

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01, de 16 de novembro de 2020.

Origem: Poder Legislativo

Proponentes: Vereadores Denir Gedoz, Luciano Baroni, Maria Rosalia Freitag Cousseau, Mateus Chies Guerra e Miguel Alberto Stanislososki.

Ementa: Estabelece número de Vereadores para a Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Referido projeto de emenda a lei orgânica visa alterar o art. 33 da Lei Orgânica, para o fim de diminuir o número de vereadores para 09 a partir da legislatura 2025/2028.

A Constituição Federal, em seu art. 29, estabelece o limite máximo de número de vereadores de acordo com número de habitantes de cada município, devendo estar estabelecido tal número nas Leis Orgânicas dos municípios.

Uma vez respeitada a anterioridade de, no mínimo, um ano em relação às próximas eleições (art. 16 da Constituição Federal), além dos requisitos formais para alteração da Lei Orgânica, a proposta se mostra legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 24 de novembro de 2020.


Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica



